

Lei nº 826/73

Sereno Zetiska Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º

fica o prefeito Municipal autorizado a contratar as seguintes operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do artigo 69º da Constituição Brasileira, nos seguintes valores: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), com o prazo de 90 dias com o Banco Brasileiro de Descontos S/A, agência de Regente Feijó; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), com prazo de 90 dias com o Banco União Comercial S/A;

R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), com o Sr. Cesar C. Carrá, com o prazo de 90 dias.

Artigo 2º

Os juros, comissões e despesas, serão os usuais no Sistema Bancário Nacional.

Artigo 3º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Regente Feijó, em 27 de junho de 1973.

Sereno Zetiska Pereira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em 27 de junho de 1973

José Barbosa - Secretário